



## Índice

|                                                     |   |
|-----------------------------------------------------|---|
| Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão..... | 2 |
| PORTARIA .....                                      | 2 |
| PORTARIA Nº 616/2025-GP.....                        | 2 |
| LEI.....                                            | 4 |
| LEI Nº 548/2025-GP.....                             | 4 |

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.

PORTARIA

PORTARIA Nº 616/2025-GP.

**“Institui o Grupo Técnico de Prevenção e Vigilância do Óbito Materno, de Mulher em Idade Fértil/MIF, Infantil e Fetal ocorridos no Município de Sítio Novo, nomeia seus membros e dá outras providências.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, **ANTONIO COELHO RODRIGUES**, de acordo com as determinações legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando as deliberações do Conselho Municipal de Saúde, e

**CONSIDERANDO** que a agilidade na informação, o início oportuno da investigação e a identificação das principais causas e fatores de risco associados à mortalidade materna, de MIF, infantil e fetal possibilitam a definição de estratégias de prevenção de novas ocorrências;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1.119/2008, que regulamenta a Vigilância do Óbito Materno e de Mulher em Idade Fértil e estabelece prazo de 48 horas para a notificação dos óbitos, contados a partir da ocorrência;

**CONSIDERANDO** a Portaria GM/MS nº 72, de 11 de janeiro de 2010, que estabelece a vigilância do óbito infantil e fetal como obrigatória nos serviços de saúde públicos e privados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS);

**CONSIDERANDO** que a subnotificação dos óbitos no Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM) e o preenchimento incorreto das Declarações de Óbito contribuem para o dimensionamento irreal da mortalidade materna, infantil e fetal no Brasil, no Estado do Maranhão e no Município de Sítio Novo;

**CONSIDERANDO** a necessidade da análise da evitabilidade dos óbitos e das medidas de prevenção junto ao local onde a mulher e a criança foram assistidas;

**CONSIDERANDO** a Portaria GM/MS nº 6.734, de 18 de março de 2025, que define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde;

**CONSIDERANDO** a Portaria SES/MA nº 49, de 21 de janeiro de 2022, que institui o Comitê de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal da Unidade Regional de Saúde de Imperatriz – Maranhão – CPMMIF/URS/ITZ-MA;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Criar o **Grupo Técnico de Prevenção e Vigilância do Óbito Materno, de Mulher em Idade Fértil/MIF, Infantil e Fetal**, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Sítio Novo.

**Parágrafo único.** O Grupo Técnico tem caráter eminentemente técnico-científico, multiprofissional, sigiloso e educativo, não coercitivo ou punitivo, e tem como objetivo identificar, monitorar e analisar os óbitos maternos, fetais e infantis, identificando os fatores determinantes e condicionantes da mortalidade e propondo medidas que visem à melhoria da qualidade da assistência à saúde para redução da mortalidade materna, infantil e fetal.

**Art. 2º** – São finalidades do Grupo Técnico:

I – Realizar monitoramento permanente dos casos de morte materna, infantil e fetal no município de Sítio Novo/MA, considerando os múltiplos aspectos de seus determinantes;

II – Propor medidas e recomendações após as análises das investigações e elaborar propostas de intervenção para redução dos óbitos a partir do estudo técnico-científico de todos os casos;

III – Acompanhar a execução das medidas propostas;

IV – Promover a qualificação das informações das fichas de investigação e a melhoria dos registros na Declaração de Óbito (DO) e nos registros de atendimento;

V – Manifestar-se conclusivamente sobre a causa da morte investigada e classificação de evitabilidade, contribuindo para orientar, priorizar e monitorar as estratégias de prevenção e resposta;

VI – Promover e favorecer a articulação e integração entre Vigilância Epidemiológica, Atenção Primária e Assistência Hospitalar;

VII – Mobilizar setores envolvidos com a saúde da mulher e da criança, promovendo debates, fóruns e demais eventos necessários à sensibilização e divulgação sobre a problemática dos óbitos materno, infantil e fetal.

**Art. 3º – O Grupo Técnico será constituído pelos seguintes representantes:**

**I – Atenção Primária:** • Zanicleia dos Santos Sousa  
• Laiane Nunes Lima Martins

**II – Vigilância Epidemiológica:** • Ana Joaquina Batista Nascimento

**III – Coordenação Saúde da Mulher:** • Valéria Noleto Xavier de Oliveira Pinheiro

**IV – Coordenação Saúde da Criança e Adolescente:**  
• Adrielle Barros Diniz

**V – Hospital Municipal:** • Artur Miranda da Silva Sousa

**Parágrafo único.** Poderão participar das discussões do Grupo Técnico profissionais dos estabelecimentos de saúde envolvidos nos eventos analisados.

**Art. 4º** O Grupo Técnico terá uma coordenação escolhida entre seus membros, com duração de dois anos, renovável por igual período.

**Art. 5º** A função dos membros do Grupo Técnico não será remunerada, garantindo-lhes dispensa do trabalho, sem prejuízo, durante as reuniões e ações específicas.

**Art. 6º** O Grupo Técnico poderá solicitar apoio da Unidade Regional de Saúde de Imperatriz, bem como de outros setores da Secretaria Municipal de Saúde, para o desenvolvimento de suas atividades.

**Art. 7º** Fica aprovado o Procedimento de Investigação, Análise, Discussão e Recomendações dos Óbitos Maternos, MIF, Infantis e Fetais do Município de Sítio Novo/MA, conforme Portarias MS nº 1.119/2008 e nº 72/2010.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão**, em 25 de novembro de 2025.

ANTONIO COELHO RODRIGUES

**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho  
Assistente de Gabinete  
Código identificador: \$H24hSnkfH34

**LEI**

**LEI Nº 548/2025-GP.**

**Ementa:** Dispõe sobre a denominação de "**PRAÇA DA JUVENTUDE NETO FERREIRA**" à atual Praça da Juventude, localizada no Bairro Vila Nova, e dá outras providências.

**ANTONIO COELHO RODRIGUES**, Prefeito do Município de Sítio Novo, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada **PRAÇA DA JUVENTUDE NETO FERREIRA** a praça pública atualmente conhecida como "Praça da Juventude", localizada no Bairro Vila Nova, no Município de Sítio Novo.

**Art. 2º** O Poder Executivo, através dos órgãos competentes, providenciará a colocação de placas indicativas com a nova denominação no local.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SITIO NOVO, Estado do Maranhão**, em 25 de novembro de 2025.

ANTONIO COELHO RODRIGUES

**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho  
Assistente de Gabinete  
Código identificador: hy2ybl5us3j20251125141137





**Estado do Maranhão**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.  
Av. Leonardo de Almeida, S/N, Centro - Sítio Novo - MA  
Cep: 65.925-000

**Antônio Coelho Rodrigues**  
Prefeito Municipal

**Janete Martins da Silva Rodrigues**  
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

**Informações: [prefeitura@sitionovo.ma.gov.br](mailto:prefeitura@sitionovo.ma.gov.br)**

